



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.108, DE 12 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEISHMANIOSE ANIMAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Nova Lima a Política Municipal de Conscientização sobre a Leishmaniose Animal, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Art. 2º São diretrizes a que se refere o artigo 1º:

I - Publicidade sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, popularmente conhecido como mosquito-palha;

II - Divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como emagrecimento, problemas de pele, crescimento anormal das unhas e aumento de volume na região abdominal, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamento a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença e diminuir a carga do parasita;

IV - Incentivo à vacinação contra a doença e ao uso de coleiras impregnadas com inseticida como meio de prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º O poder público poderá firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
Gabinete da Presidência

Ass.

Alisson da S.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 15/01/2024 16:09h



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL